



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Despacho de anulação de processo licitatório, em razão de existência de processo em tramitação

Processo Licitatório Nº: 17/19/PE-DS.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Objeto: Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de material permanente, tais como armários, arquivos, birôs, cadeiras, estantes, mesas, e outros, destinados a atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Ipaporanga.

O Município de Ipaporanga, pessoa jurídica de direito público, representando pelos Ordenadores de Despesas do Fundo Geral, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Maria Clara Wylany Brandão Pinto, Sra. Maria Neide Gomes Batista e Sr. José Ribamar Brito de Sousa, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de julho de 2002, subsidiada pelo Art. 49, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e:

CONSIDERANDO o Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 17/19/PE-DS, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de material permanente, tais como armários, arquivos, birôs, cadeiras, estantes, mesas, e outros, destinados a atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Ipaporanga;

CONSIDERANDO que em razão da necessidade de sanar falhas no desenvolvimento dos trabalhos administrativos geridos pelos agentes públicos, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO a existência de processo administrativo em tramitação de igual ao processo em questão.

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 17/19/PE-DS, Pregão Eletrônico, que tem por objeto a Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de material permanente, tais



como armários, arquivos, birôs, cadeiras, estantes, mesas, e outros, destinados a atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Ipaporanga.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Logo, observou-se que mostrar-se ilegal a existência de nova licitação para objeto descrito, existindo em tramitação um processo anterior na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/19/PE-DS.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, a transparência nos atos administrativos por parte dos seus agentes públicos.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado falha ao publicar nova licitação quando ainda tramita licitação para obtenção do mesmo objeto no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de se proceder com a licitação Pregão Eletrônico nº 17/19/PE-DS, entende ser prejudicial ao interesse público, sendo assim justificável a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

Com este Ato fica franqueada vista ao processo na forma da Lei.

Publique-se

Ao fim, arquive-se.

Ipaporanga/Ce, 09 de setembro de 2019.

Maria Clara Wylany Brandão Pinto

Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Portaria Nº 16030102/2016

Maria Neide Gomes Batista

Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal de Educação

Maria Clara Wylany Brandão Pinto

Ordenadora de Despesas do Fundo Geral e
Fundo Municipal de Saúde

Jose Ribamar B. Sousa

ORDENADOR DE DESPESAS F.M.A.S.

PORTARIA Nº 18060102 - PMI

José Ribamar Brito de Sousa

Ordenador de Despesas do Fundo Municipal
Assistência Social